

(44) No caso de o superior hierárquico não decidir o recurso no prazo estabelecido, considera-se o recurso tacitamente indeferido, abrindo-se a via contenciosa (artigo 190.º do Estatuto). Sobre as implicações do acto tácito de indeferimento no acto administrativo impugnado e os efeitos decorrentes da abertura da via contenciosa, v. o parecer deste Conselho n.º 42/92, de 19 de Fevereiro de 1993, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 23 de Setembro de 1993, pp. 9930 e segs. Neste parecer decidiu-se que, indeferido o recurso hierárquico, expressa ou tacitamente, o acto recorrido recobra a sua eficácia, cessando o efeito suspensivo que lhe era atribuído por lei.

(45) Suspensão que abrange a sustação do prosseguimento do procedimento, entretanto ocorrida por efeito da apresentação de contestação.

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 1 de Abril de 2004.

José Adriano Machado Souto de Moura — João Manuel da Silva Miguel (relator) — Mário António Mendes Serrano — Maria Fernanda dos Santos Maças — Manuel Joaquim de Oliveira Pinto Hespagnol — Maria de Fátima da Graça Carvalho — Manuel Pereira Augusto de Matos — José António Barreto Nunes — Alberto Esteves Remédio (com voto anexo) — Paulo Arminio de Oliveira e Sá — Mário Gomes Dias.

Declaração de voto. — Voto o parecer com a declaração seguinte:

1 — O direito de audiência dos interessados (artigo 100.º do CPA) constitui concretização legislativa de imposição constitucional: «a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito» (artigo 267.º, n.º 4, da Constituição).

Salvo os casos de inexistência e dispensa (artigo 103.º do CPA), a audiência prévia dos interessados é obrigatória e constitui formalidade essencial a observar em todos os procedimentos administrativos, mesmo os especiais, criados ao abrigo de regimes anteriores ao CPA (cf. Mário Esteves de Oliveira *et alii*, *Código . . .*, cit., p. 452); o carácter prévio da audição visa possibilitar que a mesma possa contribuir para a formação da decisão (cf., por exemplo, João Caupers, *Introdução ao Direito Administrativo*, Ancora Editora, p. 154).

O procedimento promocional de militares da GNR não integra nenhuma das situações de inexistência ou dispensa de audiência dos interessados, previstas no artigo 103.º do CPA.

Reconhecida a obrigatoriedade da audiência, importa saber qual o momento apropriado para a sua efectivação.

O CPA situa-a no termo da instrução e antes de ser proferida decisão final (artigo 100.º, n.º 1), opção naturalmente justificada com a finalidade da norma: nesse momento, a audiência pode ainda influenciar a decisão a proferir.

O procedimento promocional previsto no estatuto dos militares da GNR de 1993 prevê uma 1.ª fase que termina com a decisão do comandante-geral da GNR sobre a não satisfação pelo militar das condições gerais de promoção.

Tal decisão «tomará em conta os pareceres das entidades» intervenientes no procedimento e, «devidamente fundamentada, será notificada ao militar» (artigo 119.º, n.º 1, do Estatuto).

O militar considerado como não satisfazendo as condições gerais de promoção pode contestar a decisão, por escrito e com os documentos convenientes, contestação que será decidida pelo comandante-geral e notificada ao interessado (artigo 120.º).

Como se reconhece no parecer, «a contestação insere-se em momento posterior a uma decisão do comandante-geral que considera não reunir o militar as condições gerais de promoção», assumindo-se «como um meio de defesa do interessado à decisão desfavorável do comandante-geral» (n.º VI, n.º 2). A posterioridade da contestação em relação à decisão do comandante-geral e a sua natureza de meio de defesa são, logo a seguir, reforçadas com a invocação de paralelismo com os processos penal e disciplinar, rematando-se: «trata-se de acto diferente da audiência prevista no artigo 100.º do CPA, mas que a pode substituir, por ser um *plus* relativamente a ela, consubstanciado, além do mais, um verdadeiro exercício do contraditório» (n.º VI, n.º 2, *in fine*).

Este entendimento, com a preocupação de transmutar a contestação em audiência de interessados, não respeita a natureza da contestação nem satisfaz a teleologia da audiência de interessados; ademais, descaracteriza e desvaloriza a decisão do comandante-geral da GNR referida no n.º 2 do artigo 119.º do estatuto.

2 — O procedimento constante dos artigos referidos do estatuto da GNR de 1993 constava já do estatuto anterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 465/83, de 31 de Dezembro, este anterior ao CPA.

O Estatuto actual, apesar de posterior ao CPA, não curou de adaptar às exigências deste a tramitação do procedimento promocional de militares da GNR, reproduzindo, como que por inércia, a tramitação anterior.

Todavia, a contestação prevista no artigo 120.º não é nem substituída a audiência dos interessados prevista no artigo 100.º do CPA quer

pelo momento em que se realiza — depois da própria decisão — quer pelo propósito que a determina, que é o de permitir reagir contra uma convicção já formada e expressa nessa decisão [neste sentido, para uma situação com alguma similitude com a aqui analisada, v. o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 13 de Fevereiro de 1996 (recurso n.º 39 100), *Acórdãos Doutrinários do Supremo Tribunal Administrativo*, ano xxxv, n.º 419, Novembro de 1996, pp. 1250 e segs.].

Perante isto, deveria, em meu entender, reconhecer-se a omissão e introduzir-se a necessidade da audiência de interessado no procedimento promocional dos militares da GNR, mas no lugar próprio e de modo a potenciar as suas virtualidades, forçosamente antes da decisão do comandante-geral prevista no n.º 2 do artigo 119.º

A contestação prevista no artigo 120.º não é, pois, um sucedâneo nem substitui a audiência de interessados, antes deve manter a sua feição originária de meio (suplementar) de defesa, constituindo uma «forma específica» (expressão do acórdão do STA acima mencionado) de garantia dos direitos do militar em causa, uma garantia adicional do procedimento promocional, com a virtualidade de, ela própria, poder ainda influenciar a decisão do comandante-geral sobre a não satisfação das condições gerais de promoção.

Esta interpretação impõe-se, a meu ver, igualmente por ser a mais conforme com a Constituição e a que (melhor) concretiza a força normativa do direito de participação dos cidadãos, aqui os militares da GNR; nas decisões que lhes dizem directamente respeito.

Entendo, em face do exposto, que, no procedimento promocional dos militares da GNR e antes da decisão do comandante-geral a que se refere o artigo 119.º do Estatuto, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 100.º do CPA. — *Alberto Esteves Remédio.*

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Ministra da Administração Interna de 12 de Novembro de 2004.)

Está conforme.

Lisboa, 30 de Dezembro de 2004. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes.*

UNIVERSIDADE ABERTA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 963/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 22 de Dezembro de 2004:

Doutora Maria Filipa Palma dos Reis, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Anselmo de Andrade, a exercer funções, em regime de comissão de serviço extraordinária, como professora auxiliar de nomeação provisória na Universidade Aberta — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2004. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 1999 a 2004, descrita no relatório apresentado pela Doutora Maria Filipa Palma dos Reis, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores Guálder Mendes Queiroz Cunha, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, e Filipe Furtado, professor catedrático da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 16 de Dezembro do corrente ano, deliberaram, por unanimidade, a favor da nomeação definitiva da Doutora Maria Filipa Palma dos Reis.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira.*

23 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares.*

Despacho (extracto) n.º 964/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 22 de Dezembro de 2004:

Doutora Rosa Maria Mendes Miranda, professora auxiliar de nomeação provisória, em regime de contrato administrativo de provimento,

a exercer funções nesta Universidade — nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Relatório a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

Considerando a actividade científica e pedagógica desenvolvida no quinquénio de 2000 a 2004, descrita no relatório apresentado pela Doutora Rosa Mendes Miranda, professora auxiliar da Universidade Aberta, e tendo sido ponderados os pareceres circunstanciados e fundamentados acerca do referido relatório, elaborados e subscritos pelos Doutores António Augusto Fernandes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, e Alexandre Gomes Cerveira, professor catedrático da Universidade Aberta, os professores catedráticos, associados e auxiliares com nomeação definitiva da Universidade Aberta, em exercício efectivo de funções e presentes na reunião do conselho científico de 16 de Dezembro do corrente ano, deliberaram, por maioria, a favor da nomeação definitiva da Doutora Rosa Maria Mendes Miranda.

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente do Conselho Científico, *Alexandre Gomes Cerveira*.

23 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 965/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 22 de Dezembro de 2004:

Mestres Maria Helena Abreu de Azeredo Malheiro e Elke Maria da Conceição Ferreira da Silva, leitoras, em regime de contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — autorizadas as renovações dos referidos contratos, por um triénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22 de Dezembro do corrente ano.

Licenciada Kattja Gottsche Esperança Clara, leitora, em regime de contrato administrativo de provimento na Universidade Aberta — autorizada a renovação do referido contrato, por um triénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 22 de Dezembro do corrente ano.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

27 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

Despacho (extracto) n.º 966/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 27 de Dezembro de 2004:

Mestre Marc Marie Luc Philippe Jacquinet, assistente, com contrato administrativo de provimento, além do quadro da Universidade Aberta, por um período de seis anos — autorizada a prorrogação do referido contrato, por um biénio, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 4 de Janeiro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

28 de Dezembro de 2004. — A Reitora, *Maria José Ferro Tavares*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 967/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 10 de Dezembro de 2004:

Licenciada Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia — nomeada em comissão de serviço e por conveniência urgente de serviço, a partir de 10 de Janeiro de 2005, para exercer o cargo de administradora da mesma Universidade, ao abrigo do disposto no artigo 77.º dos Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 178/90, do Ministério da Educação, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, de 27 de Dezembro de 1990, conjugado, nomeadamente, com os artigos 2.º, 18.º e 19.º, n.º 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Curriculum vitae

Identificação:

Nome — Ana Paula Carvalho Homem de Gouveia;
Data de nascimento — 26 de Agosto de 1961;
Estado civil — casada;

Residência — Rua da Rocha Quebrada, 17, Atalhada, Lagoa, São Miguel, Açores (telefone: 296965516; telemóvel: 919863336).

Habilitações literárias — licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, concluída em 1985.
Actividade profissional:

Técnica superior do Departamento de Planeamento e Controlo de Gestão da Empresa de Electricidade dos Açores, de Novembro de 1985 a Setembro de 1990;

Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros da Cimentação, Cimentos dos Açores, L.ª, desde Setembro de 1990.

27 de Dezembro de 2004. — O Vice-Reitor, *Jorge Manuel Rosa de Medeiros*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 31/2005. — Por despachos de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Mestre Rui Fernando da Luz Marcelino — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 2 de Janeiro de 2005.

Mestre Luís Manuel Ramos de Oliveira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Mestre Roberto Célio Lau Lam — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Mestre Vítor Vicente Madeira Lopes — autorizada a renovação do contrato como equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Mestre Olga Baptista do Nascimento Carvalho Martins — autorizada a renovação do contrato como equiparada a professora-adjunta, em regime de acumulação, a 30 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Licenciado William Mendonça dos Santos — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de acumulação, a 50 %, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Fevereiro de 2005.

Licenciado José Martins de Oliveira — autorizada a renovação do contrato como equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de exclusividade, para a Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve, pelo período de dois anos, com início em 1 de Março de 2005.

30 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 968/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Dezembro de 2004 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciado Jorge Manuel Andrez Malveiro — autorizado o contrato administrativo de provimento como técnico superior estagiário, na área de apoio ao ensino e investigação, para exercer funções na Universidade do Algarve, com efeitos a partir da data da publicação do respectivo contrato no *Diário da República*, auferindo a remuneração mensal líquida correspondente ao índice 321.

29 de Dezembro de 2004. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Editais n.º 99/2005 (2.ª série). — *Referência CD-Q-40-DRH/2004.* — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24